

Via _____
Rub. _____
FRANCO

Deliberação CP -11/94 , de 14 de dezembro de 1994

APROVA critérios para trancamento de matrícula

O presidente do 10o. Conselho de Professores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e conforme decisão tomada na 148a. reunião, realizada em 14 de dezembro de 1994, **DELIBERA:**

Art. 1º - Será concedido o trancamento de matrícula, nas seguintes condições:

- a) doença, comprovada por atestado médico contendo o CID e declaração da necessidade do afastamento; com parecer favorável do Setor Médico-Odontológico do CEFET/MG;
- b) prestação de Serviço Militar, comprovada por declaração de incorporação fornecida pela autoridade competente;
- c) participação em atividades políticas, mediante comprovação da candidatura ou do mandato.
- d) emprego, comprovado por carteira de trabalho ou declaração assinada pelo empregador, ou de próprio punho no caso de profissional autônomo, onde fique caracterizada a impossibilidade de freqüência às aulas no turno previsto;

Artº 2º - O trancamento de matrícula está limitado a 2 (duas) ocorrências durante todo o período de duração do curso.

Art. 3º - Os casos omissos da presente Deliberação serão resolvidos pelo Departamento de Ensino do 2o. grau.

Artº 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Professor Israel Gutemberg Alves
Presidente do 10o. C.P.